



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Estado de São Paulo

Mensagem n° 72 /2011

São Sebastião, 16 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa de Leis o incluso PL que objetiva obter autorização legislativa necessária à eliminação de documentos inservíveis existente no Arquivo Geral Municipal.

Como se sabe é elevada a quantidade de documentos que circulam pela Administração Municipal e acabam repousando no Arquivo Geral.

Considera-se o volume de documentos arquivados, muitos dos quais sem nenhuma serventia, quer para a Administração, quer para o município, torna-se recomendável a eliminação de todos quantos inservíveis, até para a abertura de espaço para novos armazenamentos e a redução de despesas em sua guarda e conservação.

Anoto que esse tema foi objeto do Decreto Municipal n° 4209/2008.

Não obstante isso, entende-se que o instrumento legal adequado é a lei ordinária, na forma prevista no art. 21 da lei n° 8.159/91.

Para isso, é indispensável que o pleito seja apreciado por esse colegiado, seja designando comissão, tudo com observância da legislação federal disciplinadora da matéria, em especial a Tabela de Temporalidade.

O PL prevê sua regulamentação por meio de decreto.

Na certeza de que os Srs. Vereadores apreenderão o alcance da medida, aguardo pela aprovação unânime do PL, cuja tramitação peço se faça em caráter de urgência, no prazo de 45 dias (LOM – art. 45).

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de respeito.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP
c/c **Proc. n° 009305/2010.**
SAJUR/bia/acss



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI **Nº. 80 /2011**

“Dispõe sobre autorização para eliminação de documentos do Arquivo Geral.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Fica autorizada a eliminação de documentos inservíveis existentes no Arquivo Geral da Administração bem como dos entes da administração indireta.*

Parágrafo único: A eliminação de documentos de que trata o “caput” deste artigo será regulamentada por decreto que, dentre outros aspectos disporá sobre:

I – prazo de guarda de documentos.

II – rol de documentos a serem preservados.

III – critério de eliminação de documentos.

IV- preservação e transferência de documentos históricos.

***Artigo 2º** - Comissão será constituída para analisar documentos sujeitos à eliminação a ser integrada por assessor jurídico, por arquivista, pelo responsável pelo setor de arquivo e, se houver um historiador, todos nomeados pelo chefe do Executivo.*

***Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n º 04.122.7001.2.329- programa 7001- onerará a Secad – Secretaria de Administração e serão regulamentadas por decreto.*

***Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, de dezembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 80/2011.

Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para eliminar documentos do Arquivo Geral da Administração Municipal, visando abertura de espaço para novos armazenamentos e a redução de despesas em sua guarda e conservação.

A matéria esta amparada na Lei ordinária nº. 8.159/91, não apresentando indício de ilegalidades.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2012.

José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE – RELATOR

Paulo Henrique Ribeiro Santana
SECRETÁRIO

Mauricio Bardusco da Silva
MEMBRO